



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 16, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Delega competência aos servidores para análise e deferimento ou indeferimento da inscrição, secundária, transferência, reativação, cancelamento, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro de eventos agropecuários, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “i”, do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

RESOLVE:

~~Art. 1º - Delegar a competência, instituída nos arts. 5º; 10º; 14º; 20º; 25º; 27º; 35º; 43º e 46º, da Resolução CFMV nº 1475/2022, aos servidores CAMILA DA SILVA PAULA, Portaria CRMV-PB nº 29/2022 e ANDREI FELIPE LOUREIRO DO MONTE GUEDES, Portaria CRMV-PB nº 30/2022, lotados no setor de Cadastro e Fiscalização deste Regional, respectivamente, para análise, deferimento ou indeferimento da inscrição principal, transferência, inscrição secundária, cancelamento, reativação, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro de eventos agropecuários, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-PB.~~

Art. 1º - Fazer 2ª alteração do caput do artigo 1º, da Portaria CRMV-PB nº 16, de 01 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:⁽¹⁾

"Art. 1º - Delegar a competência, instituída nos arts. 5º; 10º; 14º; 20º; 25º; 27º; 35º; 43º e 46º, da Resolução CFMV nº 1475/2022, aos servidores CAMILA DA SILVA PAULA, Portaria CRMV-PB nº 29/2022, JESSICA PEDERNEIRAS MORAES ROCHA - MAT. 1.45 e JOSÉ



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

AUGUSTO VICENTE, Portaria CRMV-PB nº 2/2025, lotados no setor de Cadastro e Fiscalização deste Regional, respectivamente, para análise, deferimento ou indeferimento da inscrição principal, transferência, inscrição secundária, cancelamento, reativação, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro de eventos agropecuários, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-PB".⁽¹⁾

Art. 2º - Os servidores delegados devem obedecer, fidedignamente, às exigências documentais e comprobatórias descritas nos arts. 4º; 9º; 13º; 18º, 19º; 25º; 26º; 34º; 41º; 42º e 46º, da Resolução CFMV nº 1475/2022.

§ 1º - Fica ainda delegado aos servidores, em ocorrendo a impossibilidade de comprovar a autenticidade do documento apresentado ou na conferência da validação eletrônica deste, diligenciar junto ao solicitante para que o apresente de forma original e física. O ato da diligência deve ocorrer antes da entrega da carteira profissional ou da concessão ao registro do estabelecimento.

Art. 3º - Os requerimentos, deferidos ou indeferidos, serão levados ao conhecimento do Plenário por lista elaborada pelos servidores:

- a) A lista dos profissionais deve conter:
 - I – Número do registro;
 - II – Número do processo SUAP (se houver);
 - III – Nome do profissional;

- b) A lista dos estabelecimentos deve conter:
 - I – Número do registro;
 - II – Número do processo SUAP (se houver);
 - III – Razão Social;

Artigo 4º - Cumpra-se dando ciência aos designados e encaminhando-se a Assessoria de Comunicação para disponibilização no sítio oficial do Conselho e demais atualizações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Sala da Presidência, em João Pessoa, ao 1º dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Assinatura manuscrita em azul de José Cecílio Martins Neto.

Med. Vet. José Cecílio Martins Neto
Presidente
CRMV/PB nº 0910

(1) O art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º, da Portaria nº 13, de 20-05-2025,